



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina

Florianópolis, 22 de agosto de 2025.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desmontagem, embalagem técnica e transporte interno de arquivos deslizantes, marca London, modelo Light, atualmente instalados no setor de arquivo do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina – CRMV/SC.

1. 1 Especificações e quantidades:

Item	Descrição	Unid	Quantidade
1	Serviços de desmontagem, embalagem e transporte interno de arquivos deslizantes, marca London, modelo Light, totalizando 50 faces distribuídas em 04 conjuntos	Serviço (face)	50

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

A contratação dos serviços de desmontagem, embalagem técnica e transporte interno dos arquivos deslizantes do CRMV/SC se mostra necessária diante da complexidade estrutural desses equipamentos, que demandam mão de obra qualificada, ferramentas adequadas e materiais de proteção específicos. A execução por empresa especializada assegura que o processo seja realizado de forma organizada e segura, preservando a integridade dos módulos, trilhos, prateleiras e demais componentes.

A medida também se justifica pela necessidade de reorganização do espaço físico da sede, permitindo o adequado remanejamento interno dos arquivos deslizantes para outro ambiente previamente definido pelo Conselho. A desmontagem correta, acompanhada da embalagem técnica e do transporte interno, garante que os equipamentos permaneçam em condições plenas de uso, evitando danos, extravios de peças e prejuízos patrimoniais.

Trata-se, portanto, de contratação de natureza pontual e específica, voltada à execução padronizada de serviços de desmontagem e movimentação de arquivos deslizantes, classificados como serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A adoção da medida assegura economicidade, eficiência administrativa e a preservação do patrimônio do Conselho.

3. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

A data de previsão da execução dos serviços a ser definida pelo setor demandante, considerando a necessidade de reorganização interna do ambiente e continuidade das atividades administrativas.

4. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Thalyta Marcilio - Gerente Executiva

5. ATESTO DA NECESSIDADE DA DEMANDA:

Eu, Thalyta Marcilio, ATESTO a necessidade da demanda.

Thalyta Marcilio
Gerente executiva

6. DE ACORDO:

Moacir Tonet
Presidente do CRMVSC

Documento assinado eletronicamente por:

- **Thalyta Marcilio, Gerente Executiva do CRMV-SC - FGSUP - GEREX/SC**, em 22/09/2025 10:50:53.
- **Moacir Tonet, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina - CRMV-SC - FGSUP - CRMV-SC**, em 22/09/2025 20:08:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/09/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 509683

Código de Autenticação: 317105cb01



SISTEMA
CFMV/CRMVs
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rodovia Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, Florianópolis / SC, CEP 88034-000



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina

PARECER JURÍDICO 69/2025 - SEJUR/SC/ASJUR/SC/DE/SC/PLENARIO/SC/CRMV-SC/SISTEMA

Processo 0530009.00000287/2025-96. Dispensa eletrônica. Serviço de
desmontagem do arquivo deslizante da Sede do CRMV-SC.

Da análise jurídica

O procedimento da licitação foi iniciado e tramita de acordo com a Lei 14.133/21.

A contratação por meio da dispensa de licitação com base no critério “valor” implica na análise objetiva do limite disposto no inciso II do art. 75, da Lei de licitação. Após tal análise, cabe ao administrador sopesar a conveniência e oportunidade de tal medida, uma vez que não há a obrigatoriedade de não licitar, mas sim uma faculdade.

Diante da pesquisa de mercado efetuada pelo setor competente, em conformidade com o disposto na alínea “q” do art. 11 da Resolução CFMV nº 591/1992, percebe-se a existência de adequação do caso concreto à previsão abstrata contida no art. 75, II, da Lei 14.133/21.

Este opinativo entende que o procedimento administrativo para dispensa de licitação ora analisado guarda consonância com a legislação de regência, não havendo irregularidade capaz de influir na competição ou ferir qualquer princípio disposto no art. 5º, de obrigatória observância em todo procedimento licitatório.

Quanto à instrução do procedimento licitatório em tela, registre-se que constam nos autos autorização da autoridade competente para a abertura do processo licitatório, documento de formalização de demanda, estimativa de despesa e previsão orçamentária, tudo como determina o art. 72, da Lei 14.133/21.

Com relação às minutas do Termo de Referência e do Aviso de Dispensa Eletrônica, acostadas para análise, entende-se que estão de acordo com a legislação de regência, aptos, portanto, à pretendida celebração.

Por derradeiro, a Procuradoria do CRMV-SC emite parecer favorável à continuidade do presente procedimento licitatório, sempre observados os princípios e regras aplicáveis aos atos da Administração Pública.

É o parecer.

Florianópolis, 9 de outubro de 2025.

EMILIO LOHMANN

Procurador do CRMV-SC

OAB/SC 25.649

Matrícula nº 126

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Emilio Lohmann, Advogado - CRMV-SC - EPESUP - SEJUR/SC**, em 09/10/2025 11:36:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 519993

Código de Autenticação: 36b57d22bc



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rodovia Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, Florianópolis / SC, CEP 88034-000